



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Projeto de Lei nº 54/2017  
(Autoria: Poder Executivo Municipal)

## **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.”**

**RICARDO SALARO NETO**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano Plurianual do Município de São Manuel de São Manuel para o período de 2017 a 2021, constituído pelos anexos I, II, III e IV, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro e do orçamento anual.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período da execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indicados os recursos necessários para as modificações propostas.

**Art. 4º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecida nesse plano, de forma a compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, visando assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e conjuntura econômica pontual.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de concurso público para seleção e preenchimento de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Manuel.

**Art. 7º** Os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder, até o mês de janeiro, a revisão geral dos vencimentos de seus servidores.



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

**§ 1º** Sem prejuízo da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais decorrente da medida prevista no *caput* deste artigo, poderá ser concedido abono pecuniário, desde que obedecidos os limites legais da despesa com pessoal.

**§ 2º** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169 e § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei Municipal específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único e 71, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e cumpridas as exigências dos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal.

**§ 3º** No caso da Câmara Municipal, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 4º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, com saldo suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes com a seguridade social.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, na imprensa local.

São Manuel, 28 de setembro de 2017.

**RICARDO SALARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE **SÃO MANUEL**